



Portaria n.º356, de 21 de setembro de 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a exigência dos mercados nacional e internacional, relativa à segurança que deve ser dispensada ao desempenho dos chassis e seus componentes;

Considerando a necessidade de estabelecer requisitos mínimos de segurança para o serviço de adaptação de eixo veicular auxiliar, resolve baixar as seguintes disposições:

Art.1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para o Serviço de Adaptação de Eixo Veicular Auxiliar, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br, ou no endereço abaixo descrito:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Santa Alexandrina nº 416 – 8º andar – Rio Comprido
20261-232 – Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória do serviço de adaptação de eixo veicular auxiliar.

Art.3º Estabelecer que a certificação será concedida por Organismo de Certificação de Produtos Acreditado pelo Inmetro e deverá basear-se nos requisitos explicitados no Regulamento ora aprovado.

Art.4º Determinar que as empresas adaptadoras de eixo veicular auxiliar terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para a adequação de seus serviços às exigências contidas no Regulamento ora aprovado.

Art.5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA O SERVIÇO DE ADAPTAÇÃO DE EIXO VEICULAR AUXILIAR

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para o serviço de adaptação de eixo veicular auxiliar, com foco na segurança, através do mecanismo de certificação compulsória, atendendo aos requisitos especificados na Norma ABNT NBR 6743:2006, visando garantir a segurança nas vias públicas.

2 DOCUMENTOS NORMATIVOS COMPLEMENTARES

Resolução Conmetro nº 4/2002	Termo de Referência do SBAC
Resolução Contran nº 776/ 1993	Regulamenta a circulação de caminhões com adaptação de eixo veicular Auxilia
Portaria Inmetro nº 73/ 2006	Aprova o Regulamento para o uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de Identificação do Inmetro.
ABNT NBR 6743:2006	Caminhões e caminhões tratores – Adaptação para instalação de eixo veicular auxiliar.
ABNT NBR 6749:1988	Cálculo dos reforços nas longarinas do quadro do chassi para caminhões equipados com eixo veicular auxiliar.
ABNT NBR ISO 17000:2005	Avaliação de conformidade – Vocabulário e princípios gerais

3 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
Contran	Conselho Nacional de Trânsito
EVA	Eixo Veicular Auxiliar
GRU	Guia de Recolhimento da União
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
NBR	Norma Brasileira
OCP	Organismo de Certificação de Produtos
RAC	Regulamento de Avaliação da Conformidade
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
Ufir	Unidade Fiscal de Referência

4 DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições de 4.1 a 4.9, complementadas pelas definições contidas nas Normas ABNT NBR 6743:2006, ABNT NBR 6749:1988 e ABNT NBR 17000:2005.

4.1 Selo de Identificação da Conformidade

É a identificação adotada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro para a certificação no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, no serviço de adaptação de eixo veicular auxiliar.

4.2 Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade

Documento emitido de acordo com os critérios estabelecidos pelo Inmetro, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC, pelo qual um OCP concede a uma empresa, mediante um contrato, o direito de utilizar a identificação da certificação no âmbito do SBAC em serviços, de acordo com este RAC.

4.3 Organismo de Certificação de Produto

Organismo de terceira parte, acreditado pelo Inmetro, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC.

4.4 Avaliação da Conformidade

É o exame sistemático do grau de atendimento a requisitos pré-estabelecidos, devidamente avaliado, de forma a propiciar um grau adequado de confiança de que, um produto, processo, serviço ou ainda um profissional, atende a normas ou regulamento técnico.

4.5 Eixo Veicular Auxiliar

Conjunto de elementos mecânicos que faz a ligação entre as rodas ou conjunto de rodas situadas em lados opostos do veículo, sendo sempre integrado por componentes de freio e rodagem, podendo ainda estar integrado por componentes estruturais de carroçaria e suspensão.

4.6 Adaptador de EVA

Empresa autorizada por um organismo de certificação de produto para realização do serviço de adaptação de EVA, segundo projetos de adaptação de sua autoria.

4.7 Concessionária de uma empresa adaptadora autorizada

São as empresas que realizam serviços de adaptação em nome da adaptadora autorizada.

4.8 Ensaio

Ensaio realizado em um veículo adaptado com EVA tendo como finalidade evidenciar a conformidade à Norma ABNT NBR 6743:2006.

4.9 Memorial descritivo do projeto de adaptação de EVA

Registro completo dos procedimentos de adaptação, cálculos estruturais e descrição dos materiais e componentes utilizados na execução do serviço de adaptação de EVA.

5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade definido para o serviço de adaptação de eixo veicular auxiliar é a certificação compulsória.

5.1 Este RAC estabelece a Auditoria e Ensaio no Produto como modelo para concessão da Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade.

6 ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 Avaliação Inicial

6.1.1 Solicitação de início de processo

A empresa solicitante deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP na qual deve constar a documentação do projeto de adaptação de EVA, em anexo, e a documentação da empresa adaptadora, de acordo com os requisitos técnicos estabelecidos neste RAC.

6.1.2 Análise da solicitação e da documentação

6.1.2.1 O OCP deve analisar toda documentação da empresa adaptadora e dos respectivos procedimentos, inclusive aqueles inerentes às etapas do serviço de adaptação de EVA e o memorial descritivo do serviço de adaptação de EVA.

6.1.2.2 O memorial descritivo de um projeto de adaptação de EVA deve conter no mínimo as seguintes informações:

- a) sistema de freio;
- b) entre eixo traseiro (distância entre LC do eixo motriz e eixo auxiliar);
- c) tipo de suspensão (pneumática ou convencional);
- d) tipo de veículo (caminhão “toco” ou caminhão trator);
- e) componentes estruturais da suspensão (suportes dianteiros, centrais e traseiros);
- f) processo de corte e solda das longarinas;
- g) desenho técnico completo, inclusive dos componentes e reforços da longarina;
- h) data e assinatura do responsável pela empresa.

6.1.3 Ensaios iniciais

6.1.3.1 Ensaio de Tipo

6.1.3.1.1 Após a realização da auditoria inicial no adaptador, o OCP deve realizar os ensaios previstos na norma ABNT NBR 6743:2006, em um caminhão adaptado com 3º EVA.

- a) Ensaio de medição do tempo de resposta para os veículos equipados com freio pneumático;
- b) Ensaio de eficiência a frio para verificação do desempenho do freio de serviço em pista;
- c) Ensaio de verificação do desempenho com sistema de freios isolados;
- d) Ensaio de verificação do desempenho do freio de estacionamento.

6.1.3.1.1.1 Critério de aceitação e rejeição: é necessário que todos os ensaios demonstrem conformidade com a norma ABNT NBR 6743:2006.

6.1.3.1.2 Definição do laboratório

Cabe ao OCP selecionar o laboratório a ser contratado para a realização dos ensaios relativos ao processo de certificação do produto conforme estabelecido no item 12 deste regulamento.

6.1.4 Auditoria inicial

Após análise e aprovação da solicitação e da documentação, o OCP, mediante acordo com o solicitante, programa a realização de uma auditoria inicial na instalação da empresa adaptadora de EVA. Os seguintes requisitos devem ser verificados na auditoria:

- a) rastreabilidade do serviço executado;
- b) controle de aquisição dos EVA utilizados na adaptação;
- c) utilização de pessoal técnico qualificado;
- d) procedimento de adaptação de EVA;
- e) registros de serviços terceirizados (se aplicável);
- f) organograma;
- g) layout (em escala);
- h) registro de reclamação de clientes e ações corretivas tomadas;
- i) local adequado para arquivamento de documentos;
- j) controle das adaptações realizadas;
- k) controle dos equipamentos de medição e registros das calibrações.

6.1.5 Emissão do Atestado da Conformidade

6.1.5.1 Cumpridos todos os requisitos exigidos neste RAC e verificada a conformidade do serviço de adaptação de EVA nos ensaios, o OCP apresenta o processo à Comissão de Certificação que deve deliberar sobre a autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade.

6.1.5.1.1 A decisão da Comissão de Certificação não isenta o OCP de responsabilidades nas certificações concedidas.

6.1.5.2 Estando o serviço conforme e não havendo não-conformidades na auditoria do adaptador, o OCP deve autorizar o uso do Selo de Identificação da Conformidade, conforme previsto no item 9 deste regulamento, para a empresa adaptadora de EVA que atenda aos critérios estabelecidos neste RAC.

6.2 Avaliação da manutenção

6.2.1 Planejamento da avaliação de manutenção

O OCP exercerá o controle exclusivo após a concessão da Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, planejando novas auditorias periódicas e ensaios de manutenção para constatar se as condições técnico-organizacionais, que originaram a concessão inicial da autorização, estão sendo mantidas.

6.2.2 Ensaios de manutenção

6.2.2.1 Definição dos ensaios a serem realizados

Devem ser observadas as orientações contidas no subitem 6.1.3.1 deste regulamento.

6.2.2.1.1 O OCP deve realizar, a cada dois anos um ensaio completo em um veículo adaptado.

6.2.2.1.2 Critério de aceitação e rejeição: para a manutenção da certificação é necessário que os ensaios demonstrem conformidade com a norma ABNT NBR 6743:2006.

6.2.3 Auditoria de manutenção

O OCP deve realizar, a cada dois anos, uma auditoria, no mínimo, em cada empresa autorizada, podendo haver outras, desde que por recomendação da Comissão de Certificação, com base nas evidências que as justifiquem.

6.2.4 Emissão do Atestado de manutenção da Conformidade

6.2.4.1 Cumpridos todos os requisitos exigidos neste RAC e verificada a conformidade do serviço de adaptação de EVA nos ensaios, o OCP apresenta o processo à Comissão de Certificação que deve emitir parecer sobre a revalidação da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade.

6.2.4.1.1 A decisão da Comissão de Certificação não isenta o OCP de responsabilidades nas certificações concedidas.

6.2.4.2 Estando o serviço conforme e não havendo não-conformidades na auditoria, o OCP deve revalidar a autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, conforme previsto no item 9 deste regulamento.

6.2.4.3 A ocorrência de reprovação nos ensaios de manutenção da certificação acarreta na suspensão imediata da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade.

6.3 Tratamento dos desvios no processo de avaliação da conformidade

6.3.1 Tratamento de não-conformidades no processo de avaliação inicial

Os ensaios iniciais não devem apresentar não-conformidades.

6.3.2 Tratamento de não-conformidades no processo de manutenção

6.3.2.1 Caso seja identificada alguma não-conformidade durante o processo de manutenção, o OCP deve realizar ensaio no produto e auditoria de manutenção, esta deve ser registrada no Relatório de Auditoria de Manutenção. O OCP deve acordar um prazo com a empresa autorizada para o cumprimento das ações corretivas, desde que não exceda o limite de 15(quinze) dias corridos.

6.3.2.2 Para aprovação dos ensaios, não deve haver qualquer não-conformidade no caminhão ensaiado.

6.3.2.3 No caso de reprovação da amostra, os ensaios devem ser repetidos em outro caminhão adaptado, não sendo admitida a constatação de qualquer não-conformidade.

6.3.2.4 A constatação de não-conformidade acarretará em registro de não-conformidade e na suspensão imediata da autorização para o uso do selo de identificação da conformidade.

7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

A empresa autorizada deve dispor de uma sistemática para o tratamento de reclamações de seus clientes, contemplando os seguintes requisitos:

7.1 Uma Política para Tratamento das Reclamações, assinada pelo seu executivo maior, que evidencie que a empresa:

- a) Valorizar e dá efetivo tratamento às reclamações apresentadas por seus clientes;
- b) Conhece e compromete-se a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas nas leis (Lei nº 8078/1990, Lei nº 9933/1999, etc.);
- c) Estimula e analisa os resultados, bem como toma as providências devidas, em função das estatísticas das reclamações recebidas;
- d) Define responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
- e) Compromete-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação que o mesmo tenha recebido e no prazo por ele estabelecido.

7.2 Uma pessoa ou equipe formalmente designada, devidamente capacitada e com liberdade para o devido tratamento às reclamações;

7.3 Desenvolvimento de programa de treinamento para a pessoa ou equipe responsável pelo tratamento das reclamações, bem como para as demais envolvidas, contemplando pelo menos os seguintes tópicos:

- a) Regulamentos e normas aplicáveis ao produtos, processos, serviços, pessoas ou sistemas de gestão;
- b) Noções sobre as Leis 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências; e 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a taxa de serviços metrológicos, e dá outras providências;
- c) Noções de relacionamento interpessoal;
- d) Política para Tratamento das Reclamações;
- e) Procedimento para Tratamento das Reclamações.

7.4 Disponha de procedimento para Tratamento das Reclamações, que deve contemplar um formulário simples de registro da reclamação pelo cliente, bem como rastreamento, investigação, resposta, resolução e fechamento da reclamação.

7.5 Disponha dos registros de cada uma das reclamações apresentadas e tratadas.

7.6 Disponha de mapa que permita visualizar com facilidade a situação (exemplo: em análise, progresso, situação atual, resolvida, etc) de cada uma das reclamações apresentadas pelos clientes nos últimos 18 meses.

7.7 Disponha de estatísticas que evidenciem o número de reclamações formuladas nos últimos 18 meses e o tempo médio de resolução.

7.8 Realize análise crítica semestral das estatística das reclamações recebidas e evidencias da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias.

8 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

A identificação da conformidade no âmbito do SBAC indica que as os serviços de adaptação de eixo veicular auxiliar – EVA estão em conformidade com os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 6743:2006 e com o mecanismo de avaliação da conformidade estabelecido neste RAC.

8.1 Especificação

8.1.1 O Selo de Identificação da Conformidade definido pelo Inmetro em consonância com o previsto na Portaria Inmetro nº 73/2006, deve ser afixado nos veículos adaptados com EVA de forma permanente e indelével, e deve estar de acordo com o indicado no Anexo B deste regulamento.

8.1.2 O Selo de Identificação da Conformidade, parte integrante da plaqueta de identificação do serviço de adaptação de eixo veicular auxiliar – EVA, terá a dimensão de 26,781 mm x 24,679 mm e só poderá ser confeccionado utilizando o layout disponibilizado pelo Inmetro.

8.1.3 A placa de identificação do adaptador contendo o Selo de Identificação da Conformidade, descrito no Anexo A deste regulamento, deve ser colocada nos veículos adaptados com EVA de forma visível, através da aposição no chassi do veículo.

8.1.4 A empresa adaptadora autorizada deve fixar o Selo de Identificação da Certificação, em forma de placa, em todos os veículos adaptados.

8.2 Aquisição

8.2.1 A escolha da gráfica para confeccionar e fornecer o Selo de Identificação da Conformidade será livre, e de responsabilidade da empresa autorizada.

8.2.2 O Selo de Identificação da Conformidade apostado na placa de identificação do adaptador, deverá atender aos requisitos deste RAC, e será de responsabilidade da empresa autorizada.

8.3 Rastreabilidade

A empresa adaptadora autorizada deve manter um registro do controle dos veículos adaptados, contendo as seguintes informações:

- a) número do Certificado de Garantia;
- b) número do chassi do caminhão adaptado;
- c) identificação do usuário final;

- d) data de adaptação;
- e) identificação do EVA certificado com o nome do fabricante e o número de série.

9 AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

9.1 Concessão de Autorização

9.1.1 A Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, deve conter os seguintes dados:

- a) razão social, nome fantasia (quando aplicável) e CNPJ da empresa autorizada;
- b) endereço completo;
- c) número da Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, data de emissão e validade da autorização;
- d) identificação do serviço certificado;
- e) assinatura do OCP.

9.1.2 A empresa autorizada tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos produtos por ela fabricados ou importados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

9.1.3 A Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, bem como sua utilização sobre os produtos, não transfere, em nenhum caso, a responsabilidade do autorizado para o Inmetro e/ou OCP.

9.1.4 A Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade só deve ser concedida após a assinatura do contrato entre o OCP e a empresa solicitante e após a consolidação e aprovação dos ensaios e auditoria.

9.1.5 O serviço de adaptação de EVA pode ser executado pelas concessionárias das empresas adaptadoras autorizadas.

9.1.6 A concessionária deve utilizar, mediante o estabelecimento de contrato, os projetos de adaptação de EVA do adaptador autorizado. O adaptador é responsável pelos serviços executados por suas concessionárias.

9.1.7 A concessionária deve utilizar Selo de Identificação da Conformidade do Adaptador e Certificados de Garantia concedidos pela empresa adaptadora autorizada.

9.2 Suspensão da Autorização

Caso ocorra não-conformidade nos ensaios para a manutenção da certificação, acarretará na suspensão imediata da Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade.

10 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1 Obrigações da Empresa Autorizada

- a) O adaptador só deve utilizar EVA novo, certificado no âmbito do SBAC em seu serviço de adaptação;
- b) A empresa adaptadora autorizada deve comunicar ao OCP qualquer modificação no projeto de adaptação de EVA;
- c) Acatar todas as condições estabelecidas na Norma ABNT NBR 6743:2006, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes ao licenciamento, independente de sua transcrição;
- d) Colocar a Selo de identificação da conformidade nos veículos adaptados com EVA conforme critérios estabelecidos;

- e) Cumprir com todas as condições estabelecidas neste RAC;
- f) Acatar as decisões pertinentes à certificação tomadas pelo OCP, recorrendo em última instância ao Inmetro nos casos de reclamações e apelações;
- g) Manter as condições técnicas e organizacionais que serviram de base para a obtenção da autorização para o uso da Selo de identificação da conformidade;
- h) Comunicar imediatamente ao OCP no caso de alteração do memorial descritivo, e no caso de cessar definitivamente o serviço de adaptação do EVA;
- i) Comunicar ao OCP a inclusão ou exclusão de empresas concessionárias para adaptação de EVA;
- j) Enviar ao OCP o contrato firmado com as concessionárias;
- k) Disponibilizar o acesso do OCP nas concessionárias para realização das visitas técnicas.

10.2 Obrigações do OCP

- a) Implementar o programa de avaliação da conformidade de adaptação de EVA conforme os requisitos estabelecidos neste RAC, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro;
- b) Utilizar sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro para manter atualizadas as informações acerca do serviço de adaptação;
- c) Notificar imediatamente ao Inmetro, no caso de suspensão, extensão, redução e cancelamento da certificação, através de meio físico e utilizando o sistema de banco de dados fornecidos pelo Inmetro;
- d) Acatar eventuais penalidades impostas pelo Inmetro;
- e) Disponibilizar no site do OCP a relação dos EVA certificados, de acordo com a norma vigente.

11 PENALIDADES

A inobservância das prescrições compreendidas neste regulamento acarretará a aplicação das penalidades previstas no artigo 8º da Lei 9933, de 20 de dezembro de 1999.

12 USO DE LABORATÓRIO DE ENSAIO

12.1 Ensaio realizados por laboratórios nacionais

Caso haja laboratório de 3ª parte acreditado pelo Inmetro, o OCP deverá, necessariamente, utilizá-lo.

12.1.1 Em caráter excepcional e precário, desde que condicionado a uma avaliação pelo OCP, poderá utilizar laboratório não acreditado para o escopo específico, quando configuradas uma das hipóteses abaixo descritas:

- I – Quando não houver laboratório acreditado pelo Inmetro para o escopo do programa de avaliação da conformidade, no momento da promulgação da portaria relativa ao programa;
- II – Quando houver somente um laboratório acreditado pelo Inmetro, e o OCP, evidencie que o preço das análises do laboratório não acreditado em comparação com o acreditado seja, no mínimo, inferior a 50% (cinquenta por cento);
- III – Quando o(s) laboratório(s) acreditado(s) pelo Inmetro não atender(em) em no máximo dois meses o prazo para o início dos ensaios previstos nos regulamentos.

Nota: a avaliação realizada pelo OCP no laboratório não acreditado deverá ser feita por profissional do OCP que possua registro de treinamento na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, com carga horária mínima de quarenta horas.


12.1.2 Quando configurada uma das hipóteses anteriormente descritas, o OCP deve seguir a seguinte ordem de prioridade na seleção de laboratório não acreditado pelo Inmetro para o escopo específico:

- a) Laboratório de 3ª parte acreditado;

- b) Laboratório de 1ª parte acreditado;
- c) Laboratório de 3ª parte não acreditado;
- d) Laboratório de 1ª parte não acreditado.

12.1.3 Para os laboratórios não acreditados, o OCP deve avaliar segundo os critérios estabelecidos na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005.

ANEXO A – CERTIFICADO DE GARANTIA

	<p>Marca do Organismo Acreditado</p>	<p>“Identificação da empresa adaptadora autorizada (com CNPJ)”</p>
<p>CERTIFICADO DE GARANTIA</p>		<p>Nº</p>


Este Certificado garante a conformidade do serviço de adaptação de Eixo Veicular Auxiliar, por empresa certificada no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, conforme descrito na Autorização para o uso da Selo de Identificação da Conformidade Nº								
01	Razão Social da Adaptadora Autorizada				02	CNPJ	03	Telefone
04	Endereço							
05	Bairro	06	Município	07	U F	08	CEP	
09	Razão Social da Concessionária				10	CNPJ	11	Telefone
12	Marca e Modelo do Veículo Adaptado	13	Número do Chassi	18	Carimbo e Assinatura da Adaptadora Autorizada			
14	Número de Série do Eixo		15		Fabricante do Eixo			
16	PBT	17	Data de Emissão					

O Número do Certificado de Garantia deverá seguir a seguinte formação:
 Nº da Acreditação do OCP / Número seqüencial dos Certificados.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO (verso)

- O canto superior direito é destinado ao carimbo da adaptadora com o número do CNPJ;
- Na frase “Este Certificado ... de Identificação da Conformidade Nº”, indicar o número da autorização;
- Os campos 01 a 08 devem ser preenchidos com os dados da adaptadora autorizada;
- Os campos 09 a 11 devem ser preenchidos com os dados da empresa concessionária da adaptadora;
- Quando não houver empresa concessionária, o campo 09 deverá ser preenchido com os dizeres “NÃO APLICÁVEL” e os campos 10 e 11 devem ficar em branco;
- Os campos 12 e 13 devem ser preenchidos com os dados do veículo adaptado;
- Os campos 14 e 15 devem ser preenchidos com o número de série e o nome do fabricante do EVA;
- O campo 16 é destinado ao valor do PBT;
- O campo 17 deve ser preenchido com a data de emissão do Certificado de Garantia;
- O campo 18 deve ser preenchido com a identificação do responsável pela adaptadora.

ANEXO B – SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**ADAPTAÇÃO DE EIXO VEICULAR AUXILIAR - EVA**

Segurança Compulsório		IDENTIFICAÇÃO DO ADAPTADOR	
 OCP OCP 0000	 INMETRO		
Nº Placa Identificação da Conformidade		Nº Certificado de Garantia	
<input type="text"/>		<input type="text"/>	
Nº Série do Eixo		Fabricante do Eixo	
<input type="text"/>		<input type="text"/>	
Nº Chassi		Data da Adaptação	
<input type="text"/>		<input type="text"/>	

Dimensão: 90 mm x 165 mm

Material: Alumínio

Altura mínima das letras e números a serem gravados: 3 mm

Nota: a marca do Inmetro, parte integrante da plaqueta de identificação do serviço de adaptação de eixo veicular auxiliar – EVA, terá a dimensão de 26,781 mm x 24,679 mm e só poderá ser confeccionada utilizando o layout disponibilizado pelo Inmetro.

ANEXO C – MEMORIAL DESCRITIVO

O Memorial Descritivo de um projeto de adaptação de EVA deve conter no mínimo as informações referentes ao item 6.1.3 e as informações abaixo:

1. DADOS GERAIS

Razão social da adaptadora de EVA:

Nome fantasia (se aplicável)

Endereço :

2. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS

Designação dos materiais e dimensões dos componentes da adaptação de EVA;

3. ANEXOS

Desenho da adaptação de EVA com cotas em milímetros

Detalhes do processo de soldagem

DATA DO DOCUMENTO

ASSINATURAS DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA

Analisado pelo OCP em: ____ / ____ / ____